Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5725/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12199/2014
PROTOCOLO	: 1528427
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRÊS LAGOAS
RESPONSÁVEL	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO	: PREFEITA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2014
CONTRATADO	: **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. – ME**
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2014
VALOR	: R$ 71.170,00
RELATOR (A)	: **CONS.JERSON DOMINGOS**

Analisa-se nestes autos o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 125/2014 que originou o Contrato Administrativo n. 232/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME**, tendo por objeto a aquisição de medicamentos hospitalares para as unidades básicas de saúde do Município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato (peça 24), manifestou-se pela sua regularidade.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 25), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório e à formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei n. 4.320/1964, e da Lei Federal n. 8.666/1963 e INTC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 125/2014 e da formalização do Contrato n. 232/2014 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa **VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - ME,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do inciso III do artigo 120 da RNTC/MS n. 76/13.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos - Relator

nb